



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei nº 328, de 20 de fevereiro de 2017.

"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Tanque do Piauí autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

I - nome, cargo e emprego ou função;

II - justificativa do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 2º - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 50 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 4º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º - O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Piauí e dentro do País.

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 9º - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º Os valores estabelecidos nos Anexos I e II, desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

§ 1º Os valores das diárias quando o deslocamento para fora da sede, não exigir pernoite, e/ou para cidades localizadas a menos de 80 km, o requisitante somente fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 10 - Os valores das diárias de que trata a presente lei serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M."

Art. 11 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de fevereiro de

2017.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

ANEXO I

I – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 80 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 150,00 |
| Vereadores | R\$ 112,50 |
| Servidores | R\$ 75,00 |

ANEXO II

II – CAPITAL DO ESTADO E MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 300,00 |
| Vereadores | R\$ 255,00 |
| Servidores | R\$ 150,00 |

III – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 450,00 |
| Vereadores | R\$ 375,00 |
| Servidores | R\$ 225,00 |

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| | |
|--------------------------------|------------|
| Presidente da Câmara Municipal | R\$ 525,00 |
| Vereadores | R\$ 450,00 |
| Servidores | R\$ 300,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei n.º 329, de 20 de fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais da administração direta e indireta, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de 880,0 (oitocentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município vigente com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 330, de 20 de fevereiro de 2017.

ESTABELECE NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecido os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA DE 0 A 100 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 187,50 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 124,50 |
| Servidores | R\$ 75,00 |

II – MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 375,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 225,00 |
| Servidores | R\$ 150,00 |

III – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 KM

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 450,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 300,00 |
| Servidores | R\$ 225,00 |

IV – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|------------|
| Prefeito Municipal | R\$ 525,00 |
| Vice-Prefeito e Secretário Municipal | R\$ 375,00 |
| Servidores | R\$ 300,00 |

§1º – As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

Art. 2º - Ao se ausentar do município, a serviço deste, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais Servidores terão direito, além das diárias, as despesas com passagens, excluídas as despesas de táxi.

Art. 3º - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí-PI, 20 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal